



**PORTARIA Nº. 091/2022.**

“DISPÕE SOBRE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO DA SERVIDORA MARLI BERÇA DOS SANTOS SIQUEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

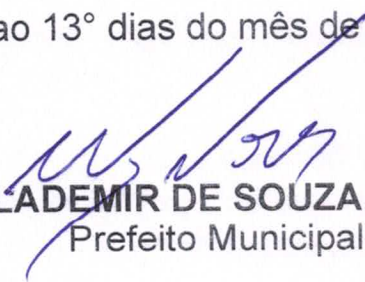
Art. 1º - Conceder à Servidora **MARLI BERÇA DOS SANTOS SIQUEIRA**, matrícula 69-1, funcionária efetiva no cargo de MERENDEIRA, da Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti- MS, em conformidade com o § 09, do artigo 201 da Constituição Federal, e o artigo 4º da Emenda Constitucional nº20, averbação de tempo de contribuição do período citado abaixo:

I – Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), sob o protocolo: 06601010.1.00009/18-3, na data de 23/04/2018, que corresponde a 11 (onze) anos, 0 (zero) meses, e 18 (dezoito) dias, **período de: 13/03/1997 a 31/03/2008**, sendo **averbado todo o tempo** certificado nesta certidão.

II – Totalizando 4.036 (quatro mil, e trinta e seis dias), correspondente a 11 (onze) anos, 0 (zero) meses, e 18 (dezoito) dias, averbados na matrícula 69-1.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao 13º dias do mês de abril do ano 2022.


  
**WLADEMIR DE SOUZA VOLK**  
Prefeito Municipal



## Anexo I da Portaria n.º 091/2022

EMPREGADOR: MUNICIPIO DE DOIS IRMAOS DO BURITI			246161870001-10		
PERÍODO			13/03/1997 Á 31/03/2008		
11	ANO (S)	00	MÊS (ES)	18	DIA (S)

**TOTAL GERAL: 11 (ONZE) ANOS, 00 (ZERO) MESES, E 18 (DEZOITO) DIAS.**

  
**WLADIMIR DE SOUZA VOLK**  
Prefeito Municipal

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

## PORTARIAS

PORTARIA Nº. 091/2022.

**"DISPÕE SOBRE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO DA SERVIDORA MARLI BERÇA DOS SANTOS SIQUEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Servidora MARLI BERÇA DOS SANTOS SIQUEIRA, matrícula 69-1, funcionária efetiva no cargo de MERENDEIRA, da Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti- MS, em conformidade com o § 09, do artigo 201 da Constituição Federal, e o artigo 4º da Emenda Constitucional nº20, averbação de tempo de contribuição do período citado abaixo:

I – Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), sob o protocolo: 06601010.1.00009/18-3, na data de 23/04/2018, que corresponde a 11 (onze) anos, 0 (zero) meses, e 18 (dezoito) dias, período de: 13/03/1997 a 31/03/2008, sendo averbado todo o tempo certificado nesta certidão.

II – Totalizando 4.036 (quatro mil, e trinta e seis dias), correspondente a 11 (onze) anos, 0 (zero) meses, e 18 (dezoito) dias, averbados na matrícula 69-1.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao 13º dias do mês de abril do ano 2022.

WLADEMIR DE SOUZA VOLK  
Prefeito Municipal

Anexo I da Portaria n.º 091/2022

EMPREGADOR: MUNICIPIO DE DOIS IRMAOS DO BURITI			246161870001-10		
PERÍODO			13/03/1997 Á 31/03/2008		
11	ANO (S)	00	MÊS (ES)	18	DIA (S)

TOTAL GERAL: 11 (ONZE) ANOS, 00 (ZERO) MESES, E 18 (DEZOITO) DIAS.

WLADEMIR DE SOUZA VOLK  
Prefeito Municipal

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

## RESOLUÇÕES

REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 02/2022.

**"Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Dois Irmãos do Buriti/MS".**

O Presidente da Câmara Municipal de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Edilidade aprovou e a Mesa Diretora promulgou a seguinte RESOLUÇÃO:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Câmara Municipal, órgão legislativo do Município, é composta de vereadores eleitos por voto direto e secreto nos termos da Constituição da República de 1988 e legislação eleitoral vigente.

Parágrafo único. Observados os limites e critérios constantes da Constituição da República, nos termos da Lei Orgânica Municipal, o número de vereadores é fixado numa Legislatura para vigorar na subsequente.

CAPÍTULO I

DA SEDE DA CÂMARA

Art. 2º A Câmara Municipal tem sua sede no prédio da Rua Salustiano Ferreira Ribeiro, nº 257, Centro, no Município de Dois Irmãos do Buriti/MS.

§ 1º Por motivo de conveniência pública e deliberação da maioria de seus membros, pode a Câmara Municipal reunir-se itinerantemente em qualquer outro local do Município, conforme o procedimento estipulado pelo Regimento Interno.

§ 2º No recinto de reuniões do plenário não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica ou de cunho promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.

§ 3º Somente por autorização prévia do presidente da Câmara e quando o interesse público o exigir, poderá o recinto de reuniões da Câmara ser utilizado para fins estranhos à sua finalidade.

CAPÍTULO II DA LEGISLATURA

Art. 3º A legislatura com duração de quatro anos é dividida em quatro sessões legislativas.

Seção I

Da reunião de instalação da legislatura

Art. 4º No dia 1º de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, a Câmara reunir-se-á, independentemente de convocação, às 17 horas, para dar posse aos vereadores, eleger e dar posse à sua Mesa Diretora e dar posse ao prefeito e ao vice-prefeito.

§ 1º A reunião de instalação da legislatura ocorrerá na sede da Câmara Municipal, salvo em caso de força maior ou decisão de maioria absoluta dos vereadores eleitos.

§ 2º Em todo caso, a reunião de instalação deverá ocorrer em espaços públicos que permitam o acesso gratuito e irrestrito de qualquer cidadão.

§ 3º A reunião será presidida pelo último presidente da Câmara, se reeleito vereador, ou, na sua falta, pelo vereador mais idoso da legislatura anterior.

§ 4º Na ausência de vereadores reeleitos, a reunião será presidida pelo vereador mais votado.

§ 5º Aberta a reunião, após a apresentação dos vereadores, o presidente receberá o prefeito e o vice-prefeito eleitos e os conduzirá ao plenário, quando tomarão assento à mesa.

§ 6º Na abertura da reunião será executado o Hino Nacional Brasileiro e Hino do Município.

§ 7º O diploma expedido pela Justiça Eleitoral, comprovando ter sido o respectivo candidato eleito na última eleição, deverá ser entregue na secretaria da Câmara Municipal, pelo vereador, prefeito e vice-prefeito ou por seu partido, até vinte dias antes da instalação da Legislatura.

Subseção I

Da Posse dos Vereadores e Da Declaração de Instalação da Legislatura

Art. 5º O vereador mais votado, acompanhado pelos demais vereadores presentes, prestará o seguinte compromisso: "Prometo cumprir dignamente o mandato a mim confiado, guardar as Constituições e as Leis e sob a proteção

de Deus, trabalhar pelo engrandecimento do Município de Dois Irmãos do Buriti".

§ 1º Em seguida, será feita pelo secretário escolhido pelo presidente a chamada dos vereadores, e cada um, ao ser proferido seu nome, responderá: "assim o prometo".

§ 2º O compromissado não poderá, no ato de posse, ser representado por procurador ou enviar declaração por escrito.

§ 3º O vereador que, ainda na vigência da reunião de instalação, comparecer após a leitura do compromisso, o fará e será empossado perante o presidente eleito e outros dois vereadores ao final da reunião.

§ 4º O vereador ausente prestará o compromisso perante o presidente e será empossado na reunião que comparecer, obedecendo aos prazos fixados.

Art. 6º Salvo motivo de força maior ou enfermidade devidamente comprovada, a posse deverá ocorrer no prazo de 15 dias a partir da eleição e posse da Mesa Diretora.

§ 1º O prazo estabelecido neste artigo poderá ser prorrogado por igual período a requerimento do interessado.

§ 2º Na impossibilidade da posse do vereador no prazo de que trata este artigo, será convocado o seu suplente.

§ 3º Não investirá no mandato o vereador que deixar de prestar o compromisso regimental.

§ 4º Tendo prestado o compromisso uma vez, o suplente de vereador será dispensado de fazê-lo em convocações futuras, bem como o vereador ao reassumir o mandato, sendo o seu retorno apenas comunicado ao presidente da Câmara, com antecedência.

§ 5º Se o suplente de vereador não tomar posse dentro de quinze dias contados do recebimento da convocação, o presidente da Câmara convocará, imediatamente, o segundo colocado na suplência e assim procederá, sucessivamente, até o preenchimento da vaga.

§ 6º No ato da posse e ao término do mandato, os vereadores obrigam-se a entregar ao presidente da Câmara, mediante recibo, declaração de seus bens assinada, que ficará arquivada na Câmara Municipal à disposição de qualquer cidadão que poderá consultá-la mediante requerimento ao presidente devidamente justificado.

Art. 7º A eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal será realizada, nos termos deste Regimento Interno, imediatamente após a posse dos vereadores.

Art. 8º Em seguida à posse dos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal, o presidente, de forma solene, no que será acompanhado pelos presentes, declarará instalada a Legislatura.

Subseção II

Da Posse do Prefeito e do Vice – Prefeito

Art. 9º Dando prosseguimento aos trabalhos, após a instalação da Legislatura e em ato contínuo, o presidente dará posse ao prefeito e ao vice-prefeito municipal.